

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3536 de 05 de Setembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 48/2025, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **SOLIDA MEDICAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 36.905.788/0001-22. Objeto: Aquisição de equipamento e materiais (insumos) médico hospitalar.

Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Data da assinatura: 03 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 47/2025, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **TIDMED COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E MATERIAIS CIRURGICOS**, inscrito no CNPJ nº 38.082.877/0001-41. Objeto: Aquisição de equipamento e materiais (insumos) médico hospitalar.

Valor: **R\$ 8.231,64 (Oito mil duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos).**

Data da assinatura: 02 de setembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08/2025, celebrado entre o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI** e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26. **Objeto:** Aumento de 25% no quantitativo do item 168 - Latanoprost, concentração: 50 mcg/mL, forma farmacêutica.

Ponte Nova, 03 de setembro de 2025

Publicações Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 07.0234.2025.17 - Concorrência Eletrônica nº 015/2025. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa de engenharia especializada em obras de infraestrutura urbana, com foco na execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquetes) e na realização de serviços complementares de drenagem pluvial. Data da sessão pública: 22/09/2025, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão da concorrência. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Ponte Nova, 04 de setembro de 2025.

Ana Luiza Cotta de Souza Rodrigues Magalhães

Agente de Contratação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 243, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Webert Rodrigo da Silva** do cargo de Coordenador da Habitação a partir de 04 de setembro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 2º - Fica nomeada a servidora **Luana Carolina Silva** para o cargo de Chefe de Departamento de Receptivo Turístico, a partir de 04 de setembro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 3º - Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 244, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o exercício de Função Gratificada de Gerente/RT Imunização, **Jazera Tostes da Costa**, retroagindo a 01 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025

Art. 2º - Fica nomeado para o exercício de Função Gratificada de Encarregado de Serviços, **Daniel Lourenço Peixoto**, retroagindo a 01 de setembro de 2025, conforme os termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.975, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito

Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, o planejamento, execução, implantação e incremento de atividades culturais, no valor de R\$ 28.186,00 (vinte e oito mil cento e oitenta e seis reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, por meio de Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo

24.001.13.391.0000.0.015.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.981, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Prêmio “Destaque Jovem do Esporte” no município de Mariana e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mariana, o Prêmio simbólico “Destaque Jovem do Esporte”, destinado a reconhecer anualmente jovens atletas que se destacarem em suas respectivas modalidades esportivas.

Art. 2º O Prêmio “Destaque Jovem do Esporte” será concedido anualmente, preferencialmente no mês de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude.

Art. 3º - Poderão ser indicados jovens com idade entre 12 e 24 anos completos, que residam no município de Mariana e estejam em atividade esportiva comprovada.

Art. 4º - O prêmio simbólico consistirá em certificado de reconhecimento público digital que será

emitido pelo órgão competente do Poder Executivo e será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício também encaminhado de forma eletrônica.

Art. 5^o A entrega será de forma simbólica e sem previsão de contrapartida e matérias obrigatórias por parte do poder executivo.

Art. 6^o Não se preveem premiações, repasses, isenções fiscais, nem encargos para o executivo.

Art. 7^o Os agraciados com o certificado poderão fazer uso da condecoração em seus materiais, propagandas e redes sociais.

Art. 8^o O Poder Executivo utilizando-se de recursos já contratados/existentes regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9^o O Poder Executivo também utilizará de seus meios de comunicação gratuitos para toda a divulgação, com o objetivo de garantir o acesso às informações.

Art. 10^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.982, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o Anexo XI da Lei Complementar nº228 de 2022 (Plano Diretor do Município) para modificar a nomenclatura do Bairro “Fazendinha” no Município de Mariana/MG.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do bairro **Fazendinha**, constante do Anexo XI da Lei Complementar nº 228 (Plano Diretor do Município), passando a denominar-se oficialmente **Jardim América**, conforme mapa em anexo.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as providências necessárias à efetiva alteração da denominação do bairro, em atendimento ao ofício subscrito pela Associação de Moradores e ao resultado da enquete realizada junto à comunidade, ambos anexos a esta Lei e que dê conhecimento as empresas de telecomunicação, Correios, Cemig e etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.983, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Associação Clube Osquindô e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição, à entidade Associação Clube Osquindô, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas com o Projeto Osquindoteca, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Associação Clube Osquindô, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de dar continuidade ao Projeto Osquindoteca desenvolvido pela instituição.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.786/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º. Fica determinada a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidário o presidente da entidade beneficiada.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas previstas nesta lei, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 08.002.08.244.0019.2.078.3.3.50.41, fonte de recurso 2.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados (superávit - exercícios anteriores) - a ser alocado no orçamento da Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na dotação prevista no art. 4º desta Lei, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º. Os recursos necessários para atender a abertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro da Fonte de Recurso 2.501.000.0000, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior - 2024, da conta bancária nº 85-2, Banco Caixa Econômica Federal, pertencente ao FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência, nos termos do inciso I do § 1º c/c § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 05, 04 de Setembro de 2025.

Institui comissão e subcomissão que dispõe sobre o sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 193 e 195 e Lei Complementar Municipal nº 3.384, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão para coordenação do Sistema de Avaliação de Desempenho, bem como as subcomissões para a realização da Avaliação de Desempenho, nos termos do art.4º, da Lei Complementar Municipal nº3.384 de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I - 03 (três) Representantes dos Servidores Públicos Municipais:

- a. Michael Thadeu Pereira - matrícula 20374
- b. Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa - matrícula 10574
- c. Tessa Carla Martins Tostes - matrícula 6801

Art.3º. As subcomissões de que trata o art.1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

§1º - Representantes do PCCV da Saúde I;

I - Subcomissão 1

- a. Gustavo Kneipp de Valle Motta - matrícula 20183
- b. Homero Flavio Peixoto Gonçalves - matrícula 26177
- c. Alexandre Luiz de Oliveira - matrícula 26913

II - Subcomissão 2

- a. Helen Oliveira Faria de Assis Rocha - matrícula 28581
- b. Fabiano Rocha Pereira - matrícula 16179

c. Lais Isidorio - matrícula 26911

III - Subcomissão 3

- a. Vania Maria Godoy Pimenta Barroso - matrícula 10622
- b. Germana Pimenta Bonfioli - matrícula 10638
- c. Arlindo Expedito - matrícula 20394

IV - Subcomissão 4

- a. Sergio Pinto Martins - matrícula 20199
- b. Kelem Cristina Ramos de Freitas - matrícula 11121
- c. Sandra Maria da Silva - matrícula 20198

§2º - Representantes do PCCV da saúde II

I - Subcomissão 1

- a. Érica Bárbara dos Santos - matrícula 10628
- b. Paulo José dos Santos Filho - matrícula 14332
- c. Monica Aparecida Gomes - matrícula 20408

II - Subcomissão 2

- a. Helen Aparecida Barbosa Magalhães - matrícula 3968
- b. Cléria Aparecida de Freitas - matrícula 3605
- c. Juliana Santos da Silva Pereira - matrícula 10697

III- Subcomissão 3

- a. Angélica Campos Maia - matrícula 20224
- b. Michele Azevedo Soares - matrícula 11625

c. Wanderson da Silva Gonçalves - matrícula 20530

IV - Subcomissão 4

- a. Emanuel Lucas Silva Ferreira - matrícula 25877
- b. Tamara Vaz Valamiel Arantes - matrícula 14116
- c. Leandro Martins Villar - matrícula 17290

§3º - Representantes do PCCV geral I

I - Subcomissão 1

- a. Elaine de Souza Nascimento - matrícula 20250
- b. Marco Túlio de castro Maia - matrícula 20373
- c. Mara Lúcia Pereira Carraro - matrícula 10651

II - Subcomissão 2

- a. Luciana Aparecida dos Santos -matrícula 10348
- b. Lídia Maria dos Reis Silva - matrícula 10466
- c. Elaine Penaforte de Moraes - matrícula 16150

III - Subcomissão 3

- a. Nívea Vieira Guerra - matrícula 27194
- b. Geraldo de Souza Sales - matrícula 6859
- c. Bruno Martins de Paula - matrícula 20504

§4º - Representantes do PCCV geral II

I - Subcomissão 1

- a. Edinalva da Conceição Silva - matrícula 20249
- b. Aquelis Maria Jorge Cordeiro matrícula 16659

II - Subcomissão 2

- a. Carlos Henrique Reis Antunes - matrícula 20041
- b. Denis Vicente Araújo Oliveira - matrícula 28150

III - Subcomissão 3

- a. Anderson Jesus de Paula - matrícula 34354
- b. Everaldo da Silva Ferreira - matrícula 10746

IV - Subcomissão 4

- a. Jaqueline Aparecida Moreira - matrícula 20238
- b. Nilton Souza Sales - matrícula 14242

V - Subcomissão 5

- a. Alexandra Magalhães - matrícula 8051
- b. Márcio José Gonçalves - matrícula 10774

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 4 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

